



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**RESOLUÇÃO Nº 1.972/2017**

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO  
Nº1.970/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, deliberou e Eu promulgo a seguinte  
**RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O §1º do artigo 6º da resolução nº1.970/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 1º - O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a trinta minutos nem superior a duas horas, salvo para os servidores ocupantes de cargos com carga horária de 30 horas semanais, que não poderá ser inferior a 15 minutos ou superior a 60 minuto.”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o §2º do artigo 6º da resolução nº1.970/2017:

“Art. 6º (...)

§ 2º Na hipótese de o servidor não efetuar os registros referentes ao intervalo para alimentação ou descanso (intervalo intrajornada), presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora, ou se tratando de servidor ocupante de cargo com carga horária de 30 horas semanais, presumir-se-á que tenha usufruído de 15 minutos, os quais serão descontados da jornada diária de trabalho.”

Art. 3º A redação do artigo 20 da resolução nº1.970/2017 passa a ser a seguinte:

“Art. 20 Os servidores ocupantes de cargos comissionados lotados nos gabinetes de vereadores, em exercício de atividade parlamentar externa, poderão ter controle de frequência através de folha de ponto manual, a ser elaborada e controlada pelo respectivo gabinete parlamentar.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 29 de agosto de 2017.

---

**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmae.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmae.rj.gov.br)